



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 1203

DECISÃO Nº 251/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23274645/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 399252/2020)

INTERESSADO: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, NO VALOR DE R\$2.346,33, APLICADA À E M P R E S A M.I. **MONTREAL INFORMATICA S.A**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

### DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Extraordinária Nº 1203, de 22/12/2022, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23274645/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 399252/2020; PROT. Nº 470438/2022 – RECURSO PLENARIO) - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A. Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1516/2021-CEEE (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33, APLICADA À EMPRESA REQUERENTE - Art. 59 da Lei Federal Nº 5.194/66)”. **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Civil **DANILO DA SILVA BEGOT**, nos seguintes termos: “*CONSIDERANDO que o Auto de Infração foi instruído de forma adequada as normas que tutelam a matéria; CONSIDERANDO que as provas não deixam dúvida do ato infracionário; CONSIDERANDO que houve manifestação TEMPESTIVA do interessado após o recebimento da Decisão da Câmara Especializada, novamente questionando a legalidade da autuação por entender que não deve registrar-se no CREA; CONSIDERANDO que a página 37 verifica-se na descrição dos serviços realizados consta manutenção em equipamentos de tecnologia da informação; CONSIDERANDO que a interessada entende não desenvolver serviço de engenharia no contrato; CONSIDERANDO que as empresas ou órgãos públicos que não possuem em sua atividade principal serviços de engenharia, mas possuem seção que desenvolvem atividade de engenharia, se enquadram no Item 2. EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, página 49, do MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL/2015-CONFEA, verifica-se que exercem a engenharia as pessoas jurídicas que possuem seção técnica de manutenção/operação, com responsabilidade técnica pelos serviços relativos a sistemas, instalações e equipamentos, como geradores, transformadores, disjuntores, capacitores, conversores, retificadores, linhas e circuitos de alimentação, chaves e dispositivos de manobras, sistemas de controle, proteção e alarme, máquinas e motores, painéis, sistemas de iluminação, sistemas de comunicação, forno elétrico industrial, computadores, centrais telefônicas, e demais sistemas elétricos, eletrônicos e telecomunicações; CONSIDERANDO que no Item 26. EQUIPAMENTOS ELETRO -*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

*ELETRÔNICOS (MANUTENÇÃO), página 57, do MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL/2015-CONFEA, verifica-se que as empresas que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo de equipamentos eletroeletrônicos, SÃO FISCALIZADAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA, sendo inclusive citados na alínea "c" computadores, impressoras e NoteBooks. Voto pela manutenção do Auto de Infração, no valor máximo da multa aplicada, R\$2.346,33".* Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Claudia Viana Urbinati, Cleber De Souza Oliveira, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gilmaro Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022

  
Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 03/01/2023 09:10:13, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.